



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

REFERÊNCIAS : Ofício DIREX Nº 01/2017
Nota Técnica SERGAS Nº 01/2017

ASSUNTO: Reajuste da Tabela Tarifária da Sergipe Gás S/A - SERGAS

NOTA TÉCNICA AGRESE Nº 01/2017

Revisão 00 de 02/02/2017

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A - SERGAS, para reajuste da Tabela Tarifária vigente desde 01 de novembro de 2016, que foi homologado pela Portaria AGRESE 003/2016, publicada no Diário Oficial de Sergipe Nº 2758, de 01 de dezembro de 2016.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n.º 5.707/2005 e n.º 7116/2011.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual n° 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.358 o Decreto n° 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2° o seguinte:

“ Art 2°. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.”

3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A - SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício DIREX n.º 01/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, no qual pleiteava reajuste de 10,44% sobre a Tabela Tarifária vigente, devido ao acréscimo acontecido em 12 de janeiro de 2017 de 12,65% no preço do gás que adquiria da sua supridora PETROBRÁS S/A, passando este de R\$ 0,7739/m³ para R\$ 0,8718/m³. Informava também que este reajuste não implicava em alteração da margem bruta ora praticada, face ao critério que estabelecia para cálculo deste pleito.

4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição do Estado de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

"Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes."

b) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

c) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A - EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

d) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;"

e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei n.º 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.

5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS solicita reajustar a Tabela Tarifária vigente em 10,44%, mantendo segundo seu entendimento a margem bruta atualmente praticada de R\$ 0,3632/m³. Aplicação desse reajuste se dará a partir de 01 de fevereiro de 2017, face ao aumento do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

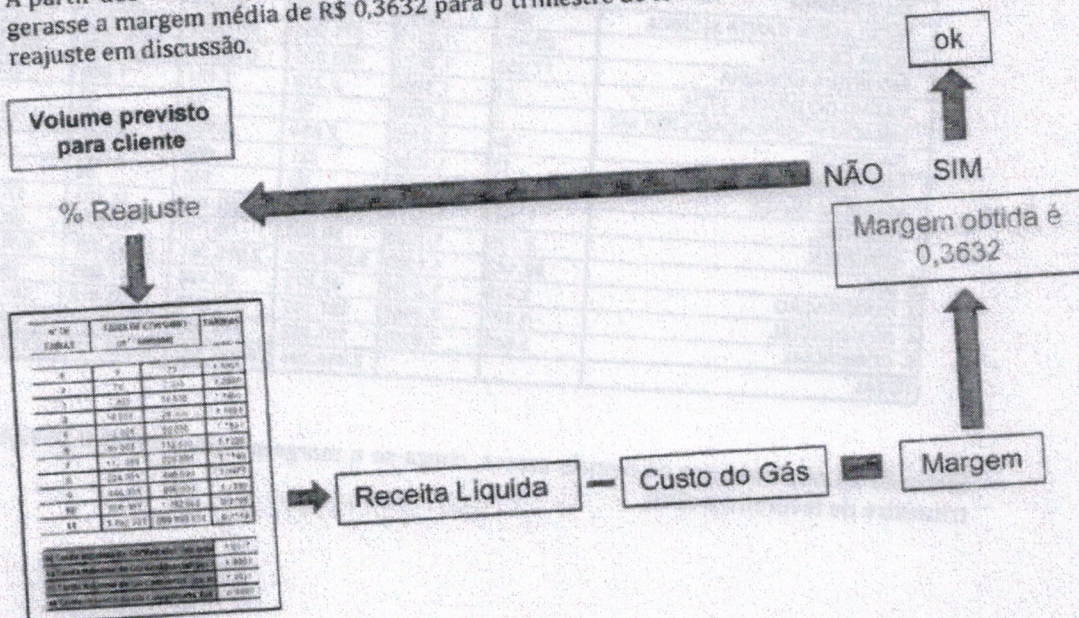
preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora PETROBRÁS S/A passando este de R\$ 0,7739/m³ para R\$ 0,8718/m³.

Neste contexto, encaminha à AGRESE a NOTA TÉCNICA N° 01/2017, através do Ofício N° 01/2017 - DIREX, que motiva o pleito e detalha os cálculos que o embasam, considerando-o de acordo com as cláusulas contratuais e demais regulamentações e normas legais vigentes, naquilo relativo ao reajuste pleiteado de 10,44%, a partir de 01 de Fevereiro de 2017, na Tabela Tarifária em vigor desde 01 de novembro de 2016, conforme seu item 5 - Reajuste tarifário, constante da citada nota técnica, mostrado a seguir:

5 Reajuste tarifário

Considerando o significativo reajuste no custo do gás e tendo em vista que o perfil de consumo dos clientes da SERGAS sofreu considerável mudança nos últimos 03 anos, para a formatação do reajuste tarifário, foram simulados reajustes considerando a massa de volume prevista para cada um dos clientes industriais e o volume global para os segmentos de varejo e GNV em substituição ao cálculo do reajuste a partir dos valores médios, como estava sendo apresentado até então.

A partir dos volumes previstos, foram simulados sucessivos reajustes até encontrar aquele que gerasse a margem média de R\$ 0,3632 para o trimestre de fevereiro a abril, para o qual valerá o reajuste em discussão.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Para exemplificar a metodologia, segue abaixo o demonstrativo dos cálculos para o mês de fevereiro, considerando o reajuste de 10,44% sobre a tabela tarifária.

NOME/SEGMENTO	Volume m³/dia	Tarifa ex- tributos R\$/m³	Volume m³/mês	Receita Líquida R\$	Custo R\$	Margem R\$
1. INDUSTRIAL			4.716.907	5.913.785	4.112.199	1.801.586
AMBEV	14.573	1,2720	408.051	519.043	355.739	163.305
CERCESA	21.988	1,2273	615.670	755.607	536.741	218.866
CIA INDUSTRIAL TEXTIL	4.588	1,3035	128.457	167.447	111.989	55.458
CVRD (VALE)	11.089	1,2787	310.506	397.050	270.699	126.352
MABEL	2.923	1,3147	81.837	107.589	71.345	36.243
MARATA ALIMENTOS	9.203	1,2750	257.673	328.536	224.640	103.896
MARATA SUCOS	3.575	1,2750	100.109	127.640	87.275	40.365
SERGIPE INDUSTRIAL S/A	1.082	1,3361	30.285	40.464	26.402	14.061
TROPFRUIT	1.680	1,3279	47.037	62.461	41.007	21.454
SERRA AZUL	46.676	1,2208	1.306.925	1.595.523	1.139.377	456.145
ARGAFORT	180	1,3532	5.029	6.808	4.385	2.421
BIG BOLO	22	1,4831	627	930	547	383
CEQUIPEL	117	1,3631	3.274	4.463	2.855	1.609
CROWN	4.307	1,3057	120.600	157.461	105.139	52.322
DUAS RODAS	1.435	1,3304	40.178	53.455	35.027	18.427
ESENCIAL	128	1,3607	3.573	4.862	3.115	1.747
FABISE	1.027	1,3373	28.750	38.448	25.064	13.384
FESTA FÁCIL	1	1,6670	42	70	36	33
FINO SABOR	35	1,4303	973	1.391	848	543
INPLAST	3	1,6670	71	119	62	57
SANTA MONICA	893	1,3384	25.012	33.475	21.805	11.670
KAROLMASSAS	32	1,4383	898	1.292	783	509
MASSA PRONTA	276	1,3467	7.741	10.425	6.749	3.676
PANIF. SANTA CECILIA	28	1,4526	789	1.146	688	458
PLASFORT	17	1,5268	484	740	422	317
PROMETAL	266	1,3472	7.440	10.023	6.486	3.537
REAL ALIMENTOS	45	1,4086	1.259	1.773	1.098	676
TRUSTNORTH	91	1,3713	2.541	3.484	2.215	1.269
TECELAGEM SANTA MÔNICA	850	1,3386	23.800	31.858	20.749	11.109
NOVA CERCESA	20.400	1,2273	571.200	701.029	497.972	203.057
INDUSTRIA VIDREIRA	17.250	1,2672	483.000	612.063	421.079	190.983
YAZAKI DO BRASIL LTDA	81	1,3755	2.278	3.134	1.986	1.148
MIRACHI PANIFICAÇÃO LTDA ME	2	1,6670	56	93	49	45
ITA BOLOS	94	1,3700	2.634	3.609	2.297	1.312
FESTA DELIVERY EIRELI	15	1,5508	431	668	376	293
MARROM GLACE	3	1,6670	96	160	84	76
ORIENTAL	1.360	1,3314	38.080	50.700	33.198	17.501
SERGITEX	2.125	1,3235	59.500	78.749	51.872	26.877
2. GNV	90.143	1,1392	2.524.004	2.875.381	2.200.427	674.955
3. COGERAÇÃO	1.928	1,2184	53.972	65.758	47.053	18.705
4. RESIDENCIAL	4.327	2,2045	121.149	267.072	105.618	161.454
5. COMERCIAL	3.692	1,6501	103.362	170.556	90.111	80.445
TOTAL			7.519.394	9.292.552	6.555.408	2.737.144

Efetuada os cálculos para os demais meses, chega-se a margem média de R\$ 0,3632/m³ para o trimestre de fevereiro a abril.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

	NOME/SEGMENTO	Volume m³/dia	Tarifa ex- tributos R\$/m³	Volume m³/mês	Receita Líquida R\$	Custo R\$	Margem R\$
Fevereiro	1. INDUSTRIAL	168.461	1,2537	4.716.907	5.913.785	4.112.199	1.801.586
	2. GNV	90.143	1,1392	2.524.004	2.875.381	2.200.427	674.955
	3. COGERAÇÃO	1.928	1,2184	53.972	65.758	47.053	18.705
	4. RESIDENCIAL	4.327	2,2045	121.149	267.072	105.818	161.454
	5. COMERCIAL	3.692	1,6501	103.382	170.556	90.111	80.445
	TOTAL			7.519.394	9.292.552	6.555.408	2.737.144
Março	1. INDUSTRIAL	181.961	1,2521	5.640.782	7.062.907	4.917.634	2.145.273
	2. GNV	90.205	1,1392	2.796.344	3.185.635	2.437.862	747.782
	3. COGERAÇÃO	2.154	1,2184	66.772	81.353	58.212	23.141
	4. RESIDENCIAL	4.011	2,2045	124.346	274.121	108.405	165.716
	5. COMERCIAL	3.194	1,6501	99.014	163.381	86.320	77.061
	TOTAL			8.727.258	10.767.396	7.608.424	3.158.973
Abril	1. INDUSTRIAL	180.171	1,2526	5.405.124	6.770.281	4.712.187	2.058.094
	2. GNV	90.273	1,1392	2.708.186	3.085.204	2.360.997	724.208
	3. COGERAÇÃO	2.309	1,2184	69.268	84.394	60.388	24.006
	4. RESIDENCIAL	4.339	2,2045	130.176	286.973	113.488	173.485
	5. COMERCIAL	3.588	1,6501	107.638	177.611	93.839	83.773
	TOTAL			8.420.393	10.404.464	7.340.899	3.063.565
TRIMESTRE	1. INDUSTRIAL	177.110	1,2528	15.762.813	19.746.973	13.742.020	6.004.953
	2. GNV	90.208	1,1392	8.028.534	9.146.221	6.999.276	2.146.945
	3. COGERAÇÃO	2.135	1,2184	190.013	231.506	165.653	65.852
	4. RESIDENCIAL	4.221	2,2045	375.672	828.165	327.511	500.655
	5. COMERCIAL	3.483	1,6501	310.014	511.548	270.270	241.278
	TOTAL			24.667.045	30.464.412	21.504.730	8.959.682
	MARGEM MÉDIA						0,3632

Assim, dado aumento no custo do gás, para manter a margem média do trimestre no patamar definido em maio de 2016 (R\$ 0,3632/m³) o reajuste necessário a ser dado na tabela tarifária será de 10,44% a partir de 01 fevereiro de 2017.

6 Conclusão

Face ao exposto, justificamos que, para fins de buscar o equilíbrio econômico e financeiro da SERGAS, faz-se necessário um reajuste de 10,44% sobre as tarifas atualmente vigentes para todos os segmentos de mercado, repassando dessa forma o recente aumento do custo do GN pela supridora, conforme amparo legal demonstrado na nota do item 4 (base regulatória) desta nota técnica.

FONTE: NOTA TÉCNICA N° 001/2017 - SERGAS

Verifica-se, nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Concedente (item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição do capital, e homologar reajustes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Consta da Cláusula Décima Sexta - **Das tarifas, encargos, isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art. 63. que "As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação do serviço".

No seu Art. 64. dispõe que "As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos **custos do CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços."

Com tudo, consta uma divergência de aplicabilidade entre a metodologia demonstrada no documento ora analisado nos encaminhado pela SERGAS, conforme seu item 5 -**Reajuste tarifário** e o Contrato de Concessão.

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe o seguinte:

"1- Define-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza "ad valorem") a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos."

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

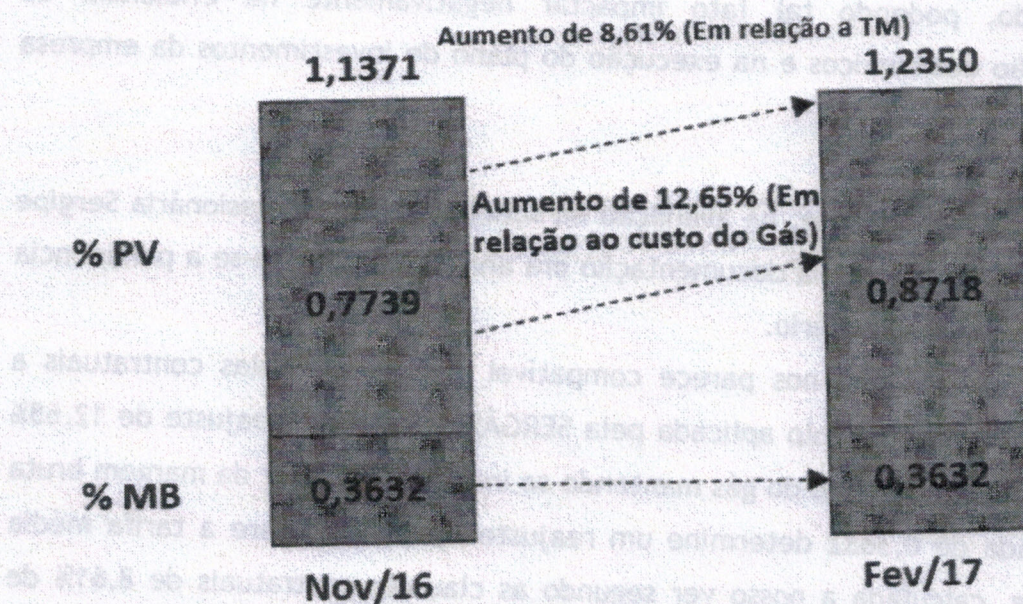
27
30

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS:

- Manutenção da margem bruta aprovada em maio/2016 de R\$ 0,3632/m³.
- Repasse do aumento do custo do gás de 12,65% (de R\$ 0,7739/m³ para 0,8718/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:



Face a simulação exposta, com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o reajuste tarifário a ser aplicado para um acréscimo de 12,65% no preço do gás é de R\$ 8,61%.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Um reajuste tarifário de 10,44% pleiteado pela SERGAS implicaria necessariamente ou em um aumento no preço do gás de R\$ 15,33%, não ocorrido, (Reajuste efetivo Repassado pela Supridora do Preço do Gás: R\$ 12,65%) ou em alteração da margem bruta para o valor de 0,3840, diferentemente do informado pela SERGÁS.

6. CONCLUSÃO

O acréscimo no preço de aquisição do gás junto a PETROBRAS é fator de alteração do equilíbrio econômico-financeiro contratual anteriormente praticado, podendo tal fato impactar negativamente na eficiência da prestação dos serviços e na execução do plano de investimentos da empresa SERGÁS.

Logo, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora analisada, verifica-se a pertinência do citado pleito tarifário.

Por outro lado não nos parece compatível com as cláusulas contratuais a metodologia de cálculo aplicada pela SERGÁS no qual um reajuste de 12,65% no preço de aquisição do gás mantendo-se inalterado o valor da margem bruta praticada de 0,3632 determine um reajuste de 10,44% sobre a tarifa média vigente, calculada a nosso ver segundo as cláusulas contratuais de 8,61% de acréscimo a mesma.

A aplicação deste reajuste de 10,44% linearmente sobre toda a tabela tarifária vigente excederá a média de 8,61% anteriormente citada.

Desta forma, sugere esta Câmara técnica o encaminhamento deste documento para competente parecer jurídico da procuradoria da AGRESE para aclarar a divergência identificada referente à conformidade entre a metodologia



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe



29
30

demonstrada no documento Nota Técnica 01/2017, item 5 -Reajuste tarifário e o Contrato de Concessão, que embase com clareza parecer técnico relativo ao assunto em pauta.

Em 02 de fevereiro de 2017.

Ara Paula Charles Santos
Câmara Técnica de Gás da AGRESE